

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 48 / 2010

Nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

SGR – Sociedade Gestora de Resíduos, SA

com o NIF 507 615 336, para a instalação localizada na Estrada do Marco do Grilo, na freguesia de Paio Pires do concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Triagem, trituração e separação mecânica de resíduos de
construção e demolição (RCD) e resíduos inertes
Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de Maio de 2015.

Lisboa, 31 de Maio de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa SGR – Sociedade Gestora de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, trituração e separação mecânica de resíduos de construção e demolição (RCD) e resíduos inertes e na triagem, armazenagem e trituração de resíduos não perigosos e produção de combustível derivado de resíduos (CDR).

R3 – Preparação de Combustível Derivado de Resíduos (CDR)

R5 – Valorização de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e Resíduos Inertes

R13 – Armazenagem (e triagem) de resíduos destinados a operações de valorização

D15 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Código LER	Descritivo do Resíduo	Quantidade (ton/ano)
	Resíduos de construção e demolição	170 000
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não contendo substâncias perigosas	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 03 02	Misturas betuminosas não contendo alcatrão	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não contendo substâncias perigosas	
17 05 04	Solos e rochas não contendo substâncias perigosas	
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não contendo substâncias perigosas	
17 06 04	Materiais de isolamento não contendo amianto ou outras substâncias perigosas	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não contendo substâncias perigosas	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não contendo substâncias perigosas	
	Resíduos de embalagem	20 000
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 09	Embalagens têxteis	
	Resíduos inertes	10 000
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha não contendo substâncias perigosas	
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não contendo substâncias perigosas	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico	
	Pneus	7 000
16 01 03	Pneus usados	

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

	Resíduos para a produção de CDR	73 000
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	
02 01 07	Resíduos silvícolas	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não contendo substâncias perigosas	
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	
03 03 02	Lamas da lixívia verde	
03 03 05	Lamas da destintagem, provenientes da reciclagem de papel	
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos	
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais	
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	
07 02 13	Resíduos de plásticos	
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não contendo substâncias perigosas	
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata	
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata	
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não contaminados por substâncias perigosas	
16 01 19	Plástico	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	
19 05 01	Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados	
19 05 02	Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais	
19 05 03	Composto fora do especificado	
19 09 04	Carvão activado usado	

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não contendo substâncias perigosas	
19 12 08	Têxteis	
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	
19 12 12	Outros resíduos do tratamento mecânico de resíduos não contendo substâncias perigosas	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 38	Madeira	
20 01 39	Plástico	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 03	Outros resíduos biodegradáveis	
20 03 02	Resíduos de mercados	
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas	

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - Deverão ser cumpridos os requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - A empresa está obrigada ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado pela Portaria nº 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.7 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.8 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de

Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

3.9 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.11 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Engº Rui Barros e Engª Tânia Godinho

5- Identificação dos equipamentos licenciados

Os equipamentos utilizados na actividade são:

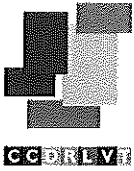
Báscula

Equipamento mecânico para triagem e britagem de RCD composto por:

1 alimentador vibrante

7 tapetes transportadores

1 electroímã



Especificações anexas ao Alvará nº 48 / 2010

- 1 trommel
- 1 cabine de triagem e britagem dotada de um sistema de aspiração de filme plástico
- 1 britadeira
- 1 triturador de resíduos
- 1 pá carregadora
- 1 máquina giratória com pinças.

NSB